

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Fiscal Municipal no Serviço de Fiscalização (DAU)

Referência D.1

Ata n.º 1

Aos 13 dias do mês de outubro de dois mil e dezassete, pelas 10.30 horas, nesta Câmara Municipal, reuniu o júri do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Fiscal Municipal e categoria de Fiscal Municipal de 2.ª classe (Carreira Não Revista), no Serviço de Fiscalização (DAU), nos termos da deliberação aprovada na reunião de Câmara de dia 31 de agosto de 2017 e do Aviso n.º 12349/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 198, de 13 de outubro de 2017.

Estiveram presentes na reunião o júri do presente procedimento concursal, o qual é constituído por José Carlos Varela, Chefe da Divisão de Ambiente e Urbanismo, na qualidade de Presidente e relator da presente ata; Francisca Rosa Caldeira Alves, Coordenadora Principal do Gabinete Jurídico e de Recursos Humanos, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, na qualidade de 1º vogal efetivo; João Manuel Gomes Silva, Fiscal Municipal, na qualidade de 2.º vogal efetivo.

Depois de aberta a sessão, o júri tomou conhecimento do conteúdo do Aviso n.º 12349/2017, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 198, em 13 de outubro de 2017, que determinou as especificações e a caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, aprovado para o ano de 2017.

A presente reunião teve por objetivo a fixação da ponderação de cada método de seleção e fórmula classificativa final, os parâmetros de avaliação a considerar em cada método de seleção, a definição da grelha classificativa e da respetiva fórmula de classificação.

1. Caracterização do posto de trabalho

O Procedimento Concursal da Referência D.1 corresponde a 1 (um) posto de trabalho de Fiscal Municipal e categoria de Fiscal Municipal de 2.ª classe (Carreira Não Revista), para o exercício de funções no Serviço de Fiscalização (DAU), com as seguintes funções específicas:

- Fazer cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, preservação do património;
- Vistoriar as condições de efetiva execução dos projetos de urbanização e edificação;
- Fiscalizar o uso e alteração do solo e dos edifícios;

- Fiscalizar o cumprimento legal das normas técnicas ou de segurança a observar nas obras;
- Proceder à fiscalização das obras de construção civil, de forma a garantir que as mesmas decorram de acordo com os projetos aprovados, com respeito pelos condicionamentos fixados e os prazos concedidos;
- Desencadear mecanismos que efetivem a responsabilidade dos técnicos ou encarregados das obras ou propor a aplicação das sanções que para as respetivas infrações se encontrem previstas;
- Participar em vistorias e emitir informações;
- Proceder à elaboração de autos, relatórios e notificações;
- Promover o embargo de obras de construção urbana que não se encontrem de acordo com as leis e regulamentos em vigor;
- Informar relativamente a anomalias detetadas em edifícios e infraestruturas;
- Promover as ações necessárias após a verificação do incumprimento dos regulamentos municipais e demais legislação aplicável no âmbito de intervenção do Município;
- Aferir e fiscalizar as condições de ocupação da via pública;
- Fiscalizar os estabelecimentos comerciais e manter atualizado o respetivo cadastro;
- Fiscalizar o pagamento de taxas devidas ao Município, no que se refere a publicidade, ocupação de via pública, exploração de máquinas de diversão e outras previstas no Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município de Ponta do Sol;
- Proceder a notificações e citações ordenadas pela Câmara Municipal;
- Zelar pela conservação do material à sua guarda;
- Assegurar todas as tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração e exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações, bem como outra determinação superior.

2. Métodos de Seleção a aplicar

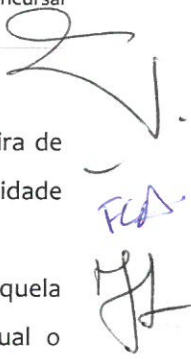
No presente Procedimento Concursal (Referência D.1) serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), na sua redação atual, conjugada com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

a. Regra Geral

No caso dos candidatos que estejam enquadrados pelos métodos previstos no n.º 1 do artigo 36.º da LGTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica. Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LGTFP e do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ser-lhes-á também aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção. O júri deliberou que a aplicação dos métodos de seleção terá por referência o perfil de competências previamente definidos.

Os métodos são aplicáveis aos seguintes candidatos:

- Candidatos não detentores de vínculo de emprego público;



- Candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na carreira de técnico superior, que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para o qual o procedimento foi publicitado;
- Candidatos em situação de requalificação que não tenham, por último, desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para o qual o procedimento foi publicitado.

b. Exceção

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LGTFP, os métodos de seleção a aplicar serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, apenas no caso dos seguintes candidatos:

- Candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para o qual o procedimento foi publicitado;
- Candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para o qual o procedimento foi publicitado.

Os métodos referidos podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita no formulário-tipo, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos, ou seja, Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção.

3. Descrição dos Métodos de Seleção a aplicar

Considerando os métodos de seleção a utilizar enunciados anteriormente, procede-se à descrição de cada método de seleção a aplicar:

a. Prova de Conhecimentos (PC)

A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos diretamente relacionados com as exigências da função e é valorada até às centésimas numa escala de 0 a 20 valores.

A Prova de Conhecimentos da Referência D.1 assumirá a forma escrita, em suporte de papel, será de natureza teórica, com respostas de escolha múltipla e perguntas de desenvolvimento, e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica, tendo a duração de 1 hora e 15 minutos, com mais 15 minutos de tolerância.

A Prova de Conhecimentos acima descrita admite a consulta da legislação relativa às matérias constantes no Aviso e que se enunciam de seguida, não sendo autorizado o uso de legislação comentada ou anotada.

As matérias comuns a todas as Referências C e D, portanto à Referência D.1, serão as seguintes:

- Constituição da República Portuguesa de 2 de abril de 1976, alterada pela redação da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto;
- Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação mais atual;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a qual foi retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A, 2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis

- n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro e 25/2017, de 30 de maio;
- Regime Jurídico das Autarquias Locais, Estatuto das Entidades Intermunicipais, Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e Regime Jurídico do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 01 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, Lei 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro;
 - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-B/2013, de 01 de novembro e 10/2016, de 25 de maio, e 42/2016, de 28 de dezembro, e alterada pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março,
 - Medidas de Modernização Administrativa, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 29/2000, 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho, 73/2014, de 13 de maio, e 58/2016, de 29 de agosto;
 - Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais aprovado Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;
 - Regulamento Orgânico dos Serviços da Câmara Municipal de Ponta do Sol, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2015, disponível em www.cm-pontadosol.pt.

As matérias específicas à Referência D.1, versarão sobre:

- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação mais atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação mais atual, que define o Ilícito de Mera Ordenação Social;
- Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382/51, de 07 de Agosto, na sua redação mais atual;
- Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, na sua redação mais atual, estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo;
- Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, na sua redação mais atual adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho;
- Resolução n.º 203/2012, 4 de abril, ratifica o Plano de Urbanização da Vila de Ponta do Sol/Norte, cujo regulamento, planta de zonamento e planta de condicionantes fazem parte integrante da Resolução, disponível em www.cm-pontadosol.pt;
- Resolução n.º 464/2013, de 22 de maio, ratifica a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Ponta do Sol, cujo regulamento, planta de ordenamento e planta de condicionantes fazem parte integrante da Resolução, disponível em www.cm-pontadosol.pt;

- Regulamento Municipal de Taxas, Compensações e Tarifas do Município de Ponta do Sol, disponível em www.cm-pontadosol.pt.

Na Prova de Conhecimentos constará a cotação atribuída a cada uma das questões, sendo que esta será de carácter eliminatório, pelo que serão excluídos do procedimento os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. A data, hora e local serão comunicados oportunamente.

A Prova de Conhecimentos poderá ser alargada para 30 minutos de tolerância para os candidatos com deficiência comprovada e que solicitarem condições especiais para a sua realização. O júri delibera que o comprovativo do grau de deficiência pode ser apresentado até 10 dias úteis antes da realização da prova escrita, para os casos em que esse comprovativo não seja apresentado no momento da candidatura.

Os candidatos devem estar no local para o qual foram convocados, 30 minutos antes da hora programada para o início da Prova de Conhecimentos, não sendo dada qualquer tolerância por atraso após o seu início. Os candidatos que estiverem a realizar a Prova de Conhecimentos só têm permissão para sair da sala 15 minutos depois da Prova de Conhecimentos ter sido iniciada.

O júri do Procedimento Concursal garantirá o anonimato dos candidatos para efeitos de correção da Prova de Conhecimentos, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Os candidatos admitidos serão convocados por Aviso em Diário da República, conforme o previsto na alínea d), do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido no n.º 1 do artigo 32.º da mesma Portaria.

A Prova de Conhecimentos terá uma ponderação de 40%.

b. Avaliação Psicológica (AP)

A Avaliação Psicológica (AP) destina-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências exigíveis ao exercício da função, tendo como referência o perfil de competências referido anteriormente, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais, sendo que esta será valorada de forma qualitativa, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham menção de Não Apto.

Os candidatos que obtenham a menção de Apto são valorados através dos níveis classificativos de: Elevado, 20 valores; Bom, 16 valores; Suficiente, 12 valores. A Avaliação Psicológica terá uma ponderação de 30% da nota final, seguindo o disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A Avaliação Psicológica terá uma ponderação de 30%.

c. Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Esta entrevista terá a duração aproximada de 20 minutos e, da mesma, será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um

deles, devidamente fundamentada. A Entrevista Profissional de Seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria do júri, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Entrevista Profissional de Seleção (EPS)		
Parâmetros da Entrevista Profissional de Seleção		Assuntos a abordar
P1	Motivação e Interesses para o exercício da função	Versará sobre os motivos da candidatura, expectativas e interesses profissionais.
P2	Experiência Profissional	Abordará as experiências já detidas em anos anteriores e que podem trazer contributos para o posto de trabalho a ocupar.
P3	Conhecimentos das funções a executar	Identificará o conhecimento do candidato acerca das funções que irá desenvolver.
P4	Conhecimento da Organização	Verificará o conhecimento que o trabalhador tem da organização e suas especificidades.
P5	Capacidade de Comunicação	Capacidade de interpretar as situações previstas, capacidade de argumentar, empatia criada e qualidade de expressão perante o júri.
P6	Relacionamento Interpessoal	Avaliará o relacionamento interpessoal e o nível de compreensão de regras e normas disciplinares no trabalho.

A Entrevista Profissional de Seleção terá uma ponderação de 30%.

d. Avaliação Curricular (AC)

Relativamente ao método de seleção Avaliação Curricular (AC), este visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, obedecendo à seguinte fórmula:

$$AC = 20\%HA + 40\%EP + 30\%FP + 10\%AD$$

Sendo:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitações Académicas;

EP = Experiência Profissional;

FP = Formação Profissional;

AD = Avaliação Desempenho.

Relativamente às **Habilitações Académicas**, o procedimento tem como requisitos para este procedimento a existência de titularidade do 12.º ano de escolaridade e titularidade do curso específico de Fiscal Municipal, ministrado pelo CEFA (Fundação para os Estudos e Formação Autárquica), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro. De acordo com esta premissa, foram definidos os seguintes critérios:

Habilitações Académicas (HA)	
Titularidade do 12.º ano de escolaridade e titularidade do curso específico de Fiscal Municipal, ministrado pelo CEFA (Fundação para os Estudos e Formação Autárquica), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro	18 valores
Habilitação académica superior à exigida e titularidade do curso específico de Fiscal Municipal, ministrado pelo CEFA (Fundação para os Estudos e Formação Autárquica), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro	20 valores

No que toca à **Experiência Profissional**, esta terá incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas, sendo que serão tidos em consideração os seguintes critérios:

Experiência Profissional (EP)		
	EP distinta da área a concurso	EP na área a concurso
Sem Experiência Profissional	0 valores	0 valores
EP inferior a 5 anos	10 valores	14 valores
EP entre 5 e 6 anos	12 valores	16 valores
EP entre 7 e 10 anos	14 valores	18 valores
Mais de 10 anos	16 valores	20 valores

Relativamente à **Formação Profissional**, serão apenas considerados, exclusivamente, os cursos ou ações de formação, relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, frequentados e comprovados aquando da entrega da candidatura. Será atribuído 1 (um valor) por cada ação de formação, até ao limite de 20 valores, sendo consideradas apenas ações de formação ou cursos com duração igual ou superior a 4 horas.

Se o comprovativo de frequência da ação de formação não referir o número de horas da formação, será considerado o seguinte:

- Meio dia = 4 horas
- Um dia = 7 horas
- Uma semana = 35 horas
- Um mês = 140 horas

Relativamente à **Avaliação de Desempenho**, considerar-se-á a avaliação relativa ao último período de avaliação, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, através da seguinte pontuação:

Avaliação de Desempenho (AD)	
Último ciclo avaliativo com menção de desempenho Inadequado, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999	10 valores
A quem não tenha Avaliação de Desempenho por motivo que não lhe seja imputável	12 valores
Último ciclo avaliativo com menção de desempenho Adequado, correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,999	18 valores
Último ciclo avaliativo com menção de desempenho Relevante, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5	20 valores

Quando a avaliação de desempenho, constante da declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, para efeitos de conferência dos requisitos, indique apenas a avaliação qualitativa de desempenho, será considerada a valoração correspondente à expressão quantitativa mínima da escala de avaliação do SIADAP. A Avaliação Curricular terá uma ponderação de 60%.

e. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

Relativamente ao método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), esta visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e referidas no conteúdo funcional descritas anteriormente.

A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A Entrevista de Avaliação de Competências terá uma ponderação de 40%.

Neste Procedimento Concursal, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, sendo que se consideram excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

Na generalidade, aos candidatos que completem o procedimento será aplicada a seguinte fórmula:

$$OF = 40\%PC + 30\%AP + 30\%EPS$$

Sendo:

OF = Ordenação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, será aplicada a seguinte fórmula:

$$OF = 60\%AC + 40\%EAC$$

Sendo:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

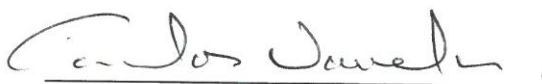
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

O júri deliberou afixar a presente Ata, no Edifício dos Paços do Concelho e na página eletrónica do Município em www.cm-pontadosol.pt para poder ser consultada.

Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Ponta do Sol, 13 de outubro de 2017

O Presidente do Júri,



O 1.º Vogal Efetivo,



O 2.º Vogal Efetivo,



